



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA** situada na Rua Jornalista Geraldo Rocha, nº 265, bairro Jardim Meriti, município de São João Meriti/RJ, CEP 25.555-221, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.433.241/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Carlos Rios Maia, portador da carteira de identidade nº 20-71608-7 expedida em 23/05/2011 pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 474.564.007-25, domiciliado na Estrada do Bananal, 981, BL III, apto. 607, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.750-012, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE** com fundamento no processo administrativo nº 530/010143/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO, celebrado com fundamento no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16, tem por objeto o fornecimento da licença dos direitos de uso dos softwares GESTÃO DE PESSOAS – Senior (Admin. Pessoal - win) e RADAR EMPRESARIAL (módulo financeiro), incluindo instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos, a fim de atender as necessidades da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, a partir do mês de abril de 2018, na forma da proposta apresentada de fls. 121/122.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços de fls. 121/122 do processo administrativo nº 530/010143/2017 e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais (itens que compõem o Kit Lanche), peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 108
PROGRAMA DE TRABALHO: 22.82.04.122.0145.4191

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 23.135,00 (vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais). Para o exercício 2018 (ABR/DEZ), a despesa corresponderá a R\$ 20.180,00 (vinte mil, cento e oitenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 23.135,00 (vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) e as demais 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria, junto à instituição financeira contratada pelo Município.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

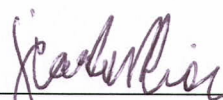
Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Niterói/RJ, em 27 de abril de 2018.




NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
CONTRATANTE



PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA
JOSÉ CARLOS RIOS MAIA
CONTRATADA

  079. 827. 867-66

TESTEMUNHA (NOME E CPF)

 929493717-87

TESTEMUNHA (NOME E CPF)



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PUBLICADO
em 19 de maio 2018

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 02/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. **Objeto:** Fornecimento da licença dos direitos de uso do software GESTÃO DE PESSOAS – Senior (Admin. Pessoal - win) e RADAR EMPRESARIAL, incluindo instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 27/04/2018. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 23.135,00 (vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e 13.303/16. **Processo nº:** 530/010143/2017. **Data de assinatura:** 27/04/2018.

Niterói/RJ, 04 de maio de 2018.



Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

...ação do Rio de Janeiro (RJ) e a Secretaria Municipal das Culturas (SMC) em pública a homologação do resultado da Seleção do Edital nº 02/2018 (Edital de Seleção de Pauta do Teatro Municipal João Caetano, do Teatro Popular Oscar Niemeyer e Solar do Jambreiro), de acordo com item 7 - Da Seleção e item 8 - Do Julgado.

Os proponentes selecionados deverão observar o disposto no item 9 - Da Realização das Propostas.

De acordo com indicação da Comissão de Seleção, os proponentes selecionados deverão efetuar adaptações nas propostas, no que diz respeito aos requisitos técnicos necessários para a sua realização, caso tais adequações venham a ser demandadas pelos gestores dos equipamentos culturais, sob pena de não assinatura dos contratos em questão.

Teatro Municipal João Caetano:

A (01 proposta selecionada - de acordo com Anexo I):

Nome do Proponente	Descrição da Proposta	Valor (R\$)	Status
Garcias Produções Artísticas Ltda.	As canções que você dançou pra mim	83,4	selecionado
Milhazes Companhia de Dança	Obra coreográfica GUARDA-ME	82,8	suplente
Valdanni	Trindade	69,4	suplente
Barcellos Leal Morsch	Nossos espaços vazios	66	não selecionado

CA - CLASSICOS DO SAMBA (02 propostas selecionadas - de acordo com Anexo I; apenas uma proposta concorrente):

Nome do Proponente	Descrição da Proposta	Valor (R\$)	Status
Regina Pereira de Faria	PROJETO NOBREZA 25 ANOS DE CARREIRA	66,8	selecionado

CA - INSTRUMENTAL (04 propostas selecionadas - de acordo com Anexo I):

Nome do Proponente	Descrição da Proposta	Valor (R\$)	Status
Produções Artísticas e Culturais	Coração Brasileiro - Silvério Pontes e Antonio Guerra	80,6	selecionado
Barcellos	Circuito do piano - Marcos Ariel	79,4	selecionado
Arme Pimenta e Almeida	Violino na roda	74,6	selecionado
Varsano	Canções sem letra	69	selecionado
Octávio Bonfá Burnier	Os próximos 50 anos da música	64,4	suplente
Machado Souza Silva	Contrastes Sonoros	61,2	suplente

CA - MPB (02 propostas selecionadas - de acordo com Anexo I):

Nome do Proponente	Descrição da Proposta	Valor (R\$)	Status
André Ramos da Silva	Grupo vocal ordinário em "notável"	75	selecionado
Alina Produções Artísticas Ltda.	Encontros Musicais	74,6	selecionado
Isis Dias de Lima	60 anos de bossa nova - a bossa de Marcus Lima	74,4	suplente
Luiza Vieira de Almeida Batalha	Pérolas para Jobim	73,4	suplente
João José Lemos de Matos	Show KAPITU - Comemoração 10 anos de carreira	72,2	não selecionado
Ministerio Erhardt	Felício de Noel	66	não selecionado
Damaceno de Lacerda	Poente	65	não selecionado
Cláudio da Costa Menezes	Crônicas do improvável amor e adjacências (autorais)	62,2	não selecionado
Luiz Bonifatti	Um tal de Dorival - um tributo a Dorival Caymmi	57,6	não selecionado
João Soares Zanon	Elvira Canta Roberto Carlos	56,2	não selecionado
Luiz Freire de Araújo	Elas e ele	50	não selecionado
Mansur	Ritah Mansur - Djavanir	48,4	não selecionado

CA - PALCO ABERTO (02 propostas selecionadas - de acordo com Anexo I):

Nome do Proponente	Descrição da Proposta	Valor (R\$)	Status
Rosa da Conceição	Proposta Show O vassoureiro	83,8	selecionado
Luiza Cristina Nasormento Machado	Show musical - Tereza Cristina	65	selecionado
Marlene Marie Thompson	O quarto de Suzie	62,2	suplente

CA - QUARTA CLÁSSICA (02 propostas selecionadas - de acordo com Anexo I):

Nome do Proponente	Descrição da Proposta	Valor (R\$)	Status
Leu Mattos Savastano	Concerto - Escola Cantos Lírico Romeu Savastano	70,4	selecionado
Luís Isis Figueira Machado	Allegro Tino de Harpas - Da tradição à vanguarda	69,8	selecionado
Fontanella Houaiss	Concerto Lírico	67,6	suplente
Luís Weidt	Execução integral da obra de J.S Bach para Violino Solo	61,6	suplente
Luís Emma Perle Barancoski	Novos universos sonoros	58,6	não selecionado

CA - CANTO ADULTO (02 propostas selecionadas, sendo 01 de Niterói e 01 de outra cidade - de acordo com Anexo I):

cargo de Artífice de Manutenção - Nível Fundamental - FMS, matrícula nº 219.976-9, em virtude de Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo nº 310/001178/2012.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica recalculada e fixada em parcela única a pensão mensal de LENITA RODRIGUES DE OLIVEIRA, esposa, JOÃO PAULO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, filho, e ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA, filho, do ex-servidor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, falecido em 29/11/2015, no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - SMA, matrícula nº 221074-8, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo nº 310/001155/2015.

EXTRATO Nº 003/2018 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 9º do Decreto 12.863/2018, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme informação abaixo:

NOME: VINICIUS SOARES GALLIER

OBJETO: Pagamento de diferença de proventos, pago a menor no ano de 2016.

PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1084.04.122.145.4192	3190.92	203	546,39	310/001609/2016

NOME: LUIZ CESAR DOS SANTOS LAGOA

OBJETO: Pagamento de diferença de proventos, relativo a reajuste aplicado em 2015, da Lei 3149/2015.

PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1084.09.272.0900.0951	3190.92	203	1.287,24	310/001500/2017

NOME: JOELMA LUCIA VIANNA ROSSI ARAUJO

OBJETO: Pagamento ref. a revisão de proventos do período de janeiro a dezembro e 13º Salário/2015, janeiro a dezembro e 13º Salário/2016 e de janeiro a abril de 2017.

PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1084.09.272.0900.0951	3190.92	203	2.688,99	310/000765/2015

NOME: EMÍLIA HENRIQUES DE OLIVEIRA

OBJETO: Pagamento ref. a diferença de proventos pago a menor, período de agosto a dezembro e 13º Sal. Proporcional de 2015 e janeiro a dezembro e 13º Salário de 2016.

PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1083.09.272.0900.0952	3390.92	203	4.337,98	310/000917/2015

NOME: HELENA MARIA COUTINHO RANGEL

OBJETO: Pagamento de diferença de pensão do mês de novembro de 2017.

PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1083.09.272.0900.0954	3190.92	203	937,75	310/001717/2017

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despachos do Presidente

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 04/18. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e PREDLINK REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Objeto:** Pagamento das Notas Fiscais de Serviço de Comunicação nº 48, 49 e 50. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 47.250,00. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/004002/2018. **Data de assinatura:** 16/05/2018.

Instrumento: Contrato nº 02/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. **Objeto:** Fornecimento da licença dos direitos de uso do software GESTÃO DE PESSOAS - Senior (Admin. Pessoal - win) e RADAR EMPRESARIAL, incluindo instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização dos mesmos. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 27/04/2018. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 23.135,00 (vinte e três mil, cento e trinta e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e 13.303/16. **Processo nº:** 530/010143/2017. **Data de assinatura:** 27/04/2018.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 03/18. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA - EPP. **Objeto:** Pagamento do pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) nº 2535 e 2557. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 2.550,00. **Fundamento legal:** Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Federal nº 4.320/64. **Processo nº:** 530/002969/2018 e 530/003776/2018. **Data de assinatura:** 14/05/2018.



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 014/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

PUBLICADO
em 29 de maio de 2018

Art. 1º Nomear, a contar de 27 de abril de 2018, **BIANCA RIO DO-COUTO**, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, matrícula 150007, e **VERA ABREU ROSA DA COSTA**, Chefe da Divisão de Contabilidade, matrícula 150095, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **02/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 21 de maio de 2018.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128

Partes da OES: Fundação de Arte de Niterói – FAN (CONTRATANTE) e Campus Avançado (contratada); Resumo do Objeto da OES: Contratação de empresa especializada na área de produção cultural para realização do Projeto Ecojogo, que consiste em atividades de leitura através de uma roda de conversa e produção literária através de folhetos sobre variados temas objeto da atividade de oficina e leitura; nas unidades culturais da FAN, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência do objeto– Anexo I, inserido em fis. 63/64 no instrumento convocatório – Edital nº 003/2018; VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais); Nota de Empenho nº 000474 (PT 41.41.13.392.0136.4108 / 3.3.3.9.0.39.84.00.00 / recurso - Fonte 108), no valor de R\$ 79.000,00 e datada de 21/05/2018; Prazo de vigência/execução (OES) = 05 (cinco) meses; Fundamentação legal: Licitação pública/FAN sob o nº 003/2018, modalidade adotada: Convite, processo administrativo/FAN nº 220/000765/2018 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Data de assinatura da Ordem de Execução de Serviços: 21/05/2018.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 012/2018 – PROGRAMA DE INSTRUÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a evolução conseguida na operação do trânsito e na mobilidade urbana na cidade de Niterói;

Considerando a necessidade constante de atualização das técnicas de atuação operacional e do conhecimento da legislação aplicável a todas as situações;

Considerando a importância de instrução no aperfeiçoamento profissional e na obtenção de eficiência e eficácia em qualquer atividade;

Considerando a necessidade de promover discussão dirigida uniforme com todos os segmentos de atividade operacional da NitTrans.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa de Instrução Técnica Específica (PITE) para todos os componentes da atividade operacional externa da NitTrans, confirmando o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações Complementares, como base teórica e fonte de consulta de toda a atividade pedagógica.

Parágrafo único. Constituinte-se os planos de sessões como complemento teórico ao CTB.

Art. 2º Determinar a realização semanal de Instrução e Seminário específico a todos os Agentes de Trânsito, Coordenadores e Supervisores, às terças e quintas-feiras, nos horários de 11:30H às 13:00H (3ªs) e de 14:30H às 16:00H (5ªs) para o efetivo escalado no turno da manhã ou à tarde.

Parágrafo único. O Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito adequará os horários dos demais operadores.

Art. 3º Nomear instrutores específicos do PITE, cumulativamente com as funções próprias, os seguintes funcionários:

- Instrutor-Chefe: Presidente da NitTrans;
- Instrutor-Chefe Adjunto: Diretor de Planejamento de Transporte e Trânsito;
- Instrutores: Diretores e Coordenadores; Jurídico, de Recursos de Infrações e de Controle Interno;
- Monitores: Chefes de Serviço.

Art. 4º Designar a Chefe do Departamento de Educação para o Trânsito para a Coordenação Geral do Programa, assessorada pelos funcionários do referido Departamento.

Art. 5º Determinar que a Chefe de Gabinete oriente os integrantes do Departamento de Educação para o Trânsito quanto a tomada de todas as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo providenciará lanche a ser servido após as atividades na própria sala de aula.

Art. 6º O Programa terá início em 22 MAI 2018 e se prolongará até 15 DEZ 2018, sendo retomado em 15 FEV 2019.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas nas palestras os funcionários comissionados da NitTrans, a critério da Diretoria Executiva da NitTrans.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 014/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 27 de abril de 2018, **BIANCA RIO DO COUTO**, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, matrícula 150007, e **VERA ABREU ROSA DA COSTA**, Chefe de Divisão de Contabilidade, matrícula 150095, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 02/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 15/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando a Súmula nº 473 do STF.

Considerando o interesse da parte requerente.

Considerando a necessidade de correção e convalidação dos efeitos da Portaria NitTrans de exoneração, não publicada até a hoje e nula de pleno direito.

Considerando que não há prejuízo com base no art. 57 da Lei Municipal nº 3.048/13, e no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, aplicável por analogia.

RESOLVE:

Convalidar a exoneração de **FERNANDO CARVALHO RODOVALHO**, do cargo

da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço, Niterói, RJ. O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: www.clin.rj.gov.br

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através do Fac-símile nº (21) 2620-2175 Ramal 241.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

PORTARIA Nº 093/2018 - Designar os membros para comporem a **COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2013 (Processo nº. 510004508/2013)** que tem por objeto **"REFORMA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS FILHO (GETULINHO), NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, COM CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE URGÊNCIA E C.T.I. – NITERÓI/RJ"**, (CONTRATO nº. 043/2014), conforme abaixo:

- Engenheiro – Sebastião Cesar Farias (Mat. 2246)
- Arquiteto – Fabio Queiroz Cupullille (Mat. 2135)
- Engenheira – Zelma Carvalho dos Santos Deliveneri (Mat. 1032)

PORTARIA Nº. 102/2018

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Arquiteto Fabio Queiroz Cupullille (Mat. 2135) e o Técnico Edson Cruz da Silva (Mat. 2260), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: **"CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA NA AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA – S/Nº NO BAIRRO CHARITAS, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI"** referente ao CONTRATO nº. 28/2018 (Processo ADM. Nº. 510000479/2017) - Presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 028/2018 firmado com a empresa **PRIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, objetivando a execução das obras e/ou Serviços de **"CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA NA AVENIDA QUINTINO DE BOCAIÚVA**

-S/Nº NO BAIRRO CHARITAS", NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, a partir de **10/05/2018** com término previsto para **04/02/2019**, Proc. nº. 510000479/2017- Presidente da EMUSA.

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 11/05/2018.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº. 016/2018** que visa à execução das obras e/ou serviços de **"ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURAÇÃO DO CASTELO DOS ESCOTEIROS, DA CAPELA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM E DO FORTIM SITUADOS NA ILHA DA BOA VIAGEM NO BAIRRO DA BOA VIAGEM"**, adjudicando os serviços à empresa **SANER ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 28.793.948/0001-60**, pelo valor global de **R\$ 202.705,44** (duzentos e dois mil, setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com condições de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamento conforme disposto no Edital, Autorizando a Despesa e a Emissão da Nota de Empenho. Proc. nº. 510001102/2018. Presidente da EMUSA.

ATOS DA CPL

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018

PROCESSO: 51000624/2018

OBJETO: *contratação de empresa para revitalização de campo de futebol e área de lazer na Estrada Alarico de Souza - Atalaia, no município de Niterói/RJ.* DATA, HORA E LOCAL: Dia 08 (oito) de junho de 2018 às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Estar inscrita no cadastro da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Autarquias, Fundações ou qualquer de seus órgãos da Administração Indireta, ou, preencher todas as condições para cadastramento, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. VALOR: R\$453.292,27 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) PRAZO: 05 (cinco) meses. EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e minuta contratual poderão, a critério da EMUSA, ser consultados no site: www.niteroi.rj.gov.br. O Edital completo só poderá ser retirado na EMUSA mediante a entrega de 01 (um) toner compatível

com a impressora HP laserjet Pro MFP M426w, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL, Niterói, 18 de maio de 2018. Presidente da CPL da EMUSA.

*republikado por ter saído com incorreções

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 36/2018; PARTES: EMUSA e **MONOBLOCO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**; OBJETO: contratação de empresa para **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO VITAL BRASIL NO BAIRRO DE SANTA ROSA**; VALOR GLOBAL: **R\$ 365.194,74** (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos); PRAZO: 06 (seis) meses, contado a partir da emissão ordem de início; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão à conta do PT: 1051.15.451.0010.4006, ND: 4.4.90.51.00, FONTE: 108 do orçamento desta empresa para o exercício de 2018; FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo da **TOMADA DE PREÇOS nº. 011/2018**; DATA DO CONTRATO: 23/05/2018. Processo Nº 510004274/2017. Presidente da EMUSA – Niterói, 23 de maio de 2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 37/2018; PARTES: EMUSA e **LG CONI CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**; OBJETO: contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E PLAYGROUND NA AVENIDA CELSO KELLY NO BAIRRO DE PIRATININGA**; VALOR GLOBAL: **R\$ 291.034,72** (Duzentos e Noventa e Um Mil, Trinta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos); PRAZO: 04 (quatro) meses, contado a partir da